

**TC 021.590/2013-3**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Guimarães/RN

**Responsável:** João Pedro Filho, CPF 041.178.324-68

**Advogado ou Procurador:** não há.

**Interessado em sustentação oral:** não há.

**Proposta:** diligência.

## INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação de Contabilidade do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, em razão da impugnação total das despesas realizadas com os recursos liberados por meio do Termo de Responsabilidade 2188/MPAS/SEAS/2001 (peça 1, p. 21-27), firmado entre a União, por intermédio do Ministério da Previdência e Assistência Social, e a Prefeitura Municipal de Guimarães/RN, cujo objeto consistia no desenvolvimento de ações sociais e comunitárias no enfrentamento à pobreza - Programa Ações Sociais e Comunitárias para Populações Carentes, conforme consignado no Plano de Trabalho (peça 1, p. 13-17), com vigência no período de 20/12/2001 a 30/8/2003 (peça 2, p. 60).

1.1 Para a execução do objeto foi transferido para a municipalidade o valor de R\$ 100.000,00, mediante a Ordem Bancária 0020B002162, de 5/7/2002 (peça 1, p. 99-103), creditada ao município em 12/7/2002.

## HISTÓRICO

2. A instrução inicial da Secex-RN determinou a citação do responsável ante a impugnação total das despesas realizadas. Procedida a citação, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) devolveu o Aviso de Recebimento (AR) com a informação de que a comunicação não foi procurada (peças 6-11).

3. Constata-se que a publicação na imprensa/mídia local noticiou o falecimento do responsável, ocorrido em 17/7/2013 (peça 12).

## EXAME TÉCNICO

4. Com efeito, ante o falecimento do responsável cabe a responsabilização dos sucessores, para a reparação do dano ao erário, até o limite do valor do patrimônio que tenha sido transferido a esses, conforme o inciso XLV, do art. 5º da Constituição Federal, *in verbis*:

XLV - nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido.

5. Dessa forma, inicialmente, deve ser feita diligência, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, junto ao Cartório de 1º Termo Único de Guimarães/RN, no endereço à Rua Professor João Batista, 513 - Centro - CEP. 59598-000 - Guimarães/RN - Tabela Reginaldo Antonio de Oliveira Freitas [fone (84) 3525.2602], solicitando-se informações, conforme segue:

a) se houve abertura do inventário do Sr. João Pedro Filho, CPF 041.178.324-68, e, em caso positivo, enviar ao TCU certidão que informe a qualificação completa do inventariante;

- b) caso ainda não tenha sido nomeado inventariante, informe a qualificação completa do administrador provisório do espólio;
- c) se aberto o processo de inventário, apresente informações atualizadas sobre seu andamento, inclusive quanto à realização ou não de partilha; e
- d) se concluído o inventário e transitado em julgado a partilha dos bens, forneça cópia da respectiva sentença.

## CONCLUSÃO

6. Considerando o falecimento do responsável e a necessidade de informações para a responsabilização de possíveis sucessores, nos termos do inciso XLV, do art. 5º da Constituição Federal, sugere-se a realização de diligência junto ao Cartório de 1º Termo Único de Guamaré (itens 4 e 5 da presente instrução).

## PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

7. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, **propondo**, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, seja realizada diligência junto ao Cartório de 1º Termo Único de Guamaré/RN, no endereço à Rua Professor João Batista, 513 - Centro - CEP. 59598-000 - Guamaré/RN, solicitando-se informações, conforme segue:

- a) se houve abertura do inventário do Sr. João Pedro Filho, CPF 041.178.324-68, e, em caso positivo, enviar ao TCU certidão que informe a qualificação completa do inventariante;
- b) caso ainda não tenha sido nomeado inventariante, informe a qualificação completa do administrador provisório do espólio;
- c) se aberto o processo de inventário, apresente informações atualizadas sobre seu andamento, inclusive quanto à realização ou não de partilha; e
- d) se concluído o inventário e transitado em julgado a partilha dos bens, forneça cópia da respectiva sentença.

Secex/RN-D2, em 21 de fevereiro de 2014.

*(Assinado eletronicamente)*

EDIMILSON MONTEIRO BATISTA

AUFC – Mat. 2601-8